



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Leite de Moura		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Leite de Moura, no município de Brejo Santo, Censo Escolar nº 23169974, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6386671/2014	PARECER Nº 0316/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I - RELATÓRIO

Claudiana Lucena Lira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Leite de Moura, no município de Brejo Santo, por meio do processo nº 6386671/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Luiz Pinheiro Torres, nº 207, bairro Morro Dourado, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, com Censo Escolar nº 23169974.

Responde pela direção a professora Claudiana Lucena Lira, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 8990, e pela secretaria escolar, Maria Cleane Rodrigues Rolim, Registro nº 9.887.

O Atestado de Segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil João Bosco Pereira Araújo, CREA 16083-D/PE, e o Atestado de Salubridade foi expedido pelo médico João Paulo Pinheiro de Araújo, CREMEC-15434.

O acervo bibliográfico é constituído de 613 livros para um total de 205 alunos matriculados, revelando uma proporção 2,99 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0316/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Leite de Moura, no município de Brejo Santo, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 382/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

Determinamos que por ocasião do próximo pleito, a instituição apresente a este Conselho:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013 e 451/2014, ambas deste Conselho;
- providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício